



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.943, de 25 de novembro de 1.991.

"Dispõe sobre a concessão de Alvará de Conservação de Construção e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCO  
COCNELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DE  
CRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder anistia total das Taxas e Emolumentos, exceto a taxa de vistoria, incidentes sobre projetos de prédidos residenciais e comerciais, edificados irregularmente, até a data desta Lei, cuja área total, não ultrapasse a 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).

§ 1º - Serão concedidos alvarás aos pedidos protocolados com essa finalidade, aos quais deverão ser observadas as condições mínimas de segurança, higiene e habitabilidade.

§ 2º - O alvará de regularização poderá também ser oportunamente concedido, sempre nos termos deste artigo, às contruções em andamento, semi-acabadas, desde que seja recolhida a taxa de vistoria, respeitado o prazo previsto nesta Lei.

ARTIGO 2º - O prazo para que os interessados ingressem com o pedido de regularização junto à municipalidade, é de 06 (seis) meses, contados a partir da promulgação desta Lei.

ARTIGO 3º - No ato da entrada do pedido de regularização na Divisão do Protocolo da Municipalidade, o interessado deverá recolher a importân  
continua...



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.943/91

Fls.02.

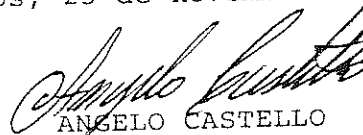
cia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da Taxa de Vistoria, e do saldo restante quando da retirada do projeto devidamente aprovado.

ARTIGO 4º - Os efeitos desta Lei, são de caráter temporário e, decorrido o prazo por ela estabelecido serão considerados extintos, voltando a matéria a ser regulamentada pela legislação existente.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.


ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de novembro de 1.991.



ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

  
GALILEU RAMIRES SOTO

DIRETOR DO DEPTº DE OBRAS

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

Bia